



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 368/21

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria n° 14/2021, em vista da manutenção do contexto pandêmico.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM n° 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei n° 13.979/2020;

Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais n° 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; a Resolução SESA n° 1268/2020, que regulamenta o disposto nos artigos 1°, 2°, 3°, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual n° 4.230/2020; e a Resolução SESA n° 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

Considerando a Nota Orientativa SESA n° 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021, que prorroga até 28 de fevereiro de 2021 a vigência das medidas dispostas no Decreto Estadual nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020;

Considerando o Protocolo de Conduta para prevenção ao contágio pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no âmbito do Tribunal, disposto na Portaria nº 552 de 28 de outubro de 2020;

Considerando a necessidade de um planejamento para retorno gradual das atividades presenciais, observados os protocolos de prevenção e redução do risco de infecção pelo Coronavírus Sars-CoV-2;

Considerando o Decreto Municipal nº 380, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira Laranja; e

Considerando as disposições para a retomada gradual por fases das atividades presenciais (fase dois) do Tribunal, conforme Portarias nº 554, de 3 de novembro de 2020; 617, de 27 de novembro de 2020; e 14, de 12 de janeiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 14/2021, nos termos do seu artigo 1º, parágrafo único.

Art. 2º Durante a vigência da fase dois, o acesso excepcional às dependências do Tribunal fica restrito a Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas, gestores de unidade, servidores por estes autorizados ou que executam as atividades prioritárias listadas no artigo 7º da Portaria nº 554/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 1º. Fica incluída como atividade prioritária o Serviço Médico da Diretoria de Gestão de Pessoas, que funcionará com pelo menos um consultório, para prestar socorro exclusivamente em caso de possíveis emergências com membros e servidores que estão trabalhando presencialmente.

§ 2º. A biblioteca, o espaço de convivência e a área destinada a fumantes permanecem fechados.

Art. 3º As viagens para fiscalizações que não possam ser realizadas de forma exclusivamente remota poderão ser autorizadas pelo Presidente, devendo ser limitadas ao tempo necessário para a coleta da informação ou evidência e devidamente justificadas por ocasião da solicitação.

§ 1º. Durante as viagens, os servidores deverão obrigatoriamente:

I - usar permanentemente a máscara de proteção, cobrindo nariz e boca;

II - respeitar o limite de duas pessoas por veículo, incluindo o motorista;

III - ocupar alternadamente os bancos do veículo; e

IV - manter os vidros abertos durante todo o deslocamento.

§ 2º. A equipe de fiscalização deverá observar as eventuais medidas restritivas vigentes no Município de destino no período previsto para a realização da viagem.

Art. 4º O atendimento técnico aos jurisdicionados concentrar-se-á na modalidade virtual, pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, ou por outra acordada pelo atendente quando da solicitação.

§ 1º. O atendimento a que se refere o inciso III será realizado mediante agendamento.

§ 2º. Os atendimentos por videoconferência ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas disponibilizará aos gestores de unidade a listagem de servidores por grau de risco, conforme avaliação das respostas do formulário de autodeclaração de saúde e aspectos sociais a que se refere o artigo 3º da Portaria nº 554/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Art. 6º Ficam mantidas as regras gerais da Portaria nº 554/2020, ressalvadas as disposições especiais desta portaria.

Art. 7º A fase dois permanece vigente enquanto não sobrevier novo ato do Presidente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente